PL: 47/15 FL: 62



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

EMENDA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2015 (MODIFICATIVA)

A COMISSÃO DE JUSTICA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Brai 23.06 JOTA

Dê-se ao artigo 1 $^{\circ}$ do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei n $^{\circ}$ 17/2015 a seguinte redação:

"Art. 1°. O artigo 1° da Lei n° 8.673, de 22 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

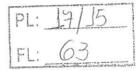
"Art. 1° ...

III - ...

c) o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel, independentemente do número de edificações nele construídas, cuja soma dos valores venais não poderá ser superior a R\$ 140.000,00 (cento quarenta mil reais).

IV - ...

c) o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel, independentemente do número de edificações nele construídas, cuja soma dos valores venais não poderá ser superior a R\$ 140.000,00 (cento quarenta mil reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA Estado do Paraná

V - ...

d) o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel, independentemente do número de edificações nele construídas, cuja soma dos valores venais não poderá ser superior a R\$ 140.000,00 (cento quarenta mil reais).

§ 4º As isenções previstas nos incisos III, IV e V deste artigo serão concedidas mesmo na hipótese de o valor venal do imóvel ser superior ao limite ali previsto e, nesse caso, a isenção incidirá sobre a parcela até R\$ 140.000,00 (cento quarenta mil reais) do valor venal, incidindo o imposto devido somente sobre a parcela excedente."

Sala da sessões, 18 de junho de 2015.

JAMIL JANENE Vereador.

PL: 4715



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

Comenda no 4 ao Substitutuo no 1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 32 / 2015 Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, estabelecendo em R\$ 111.782,82 (cento e onze mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) a parcela do valor venal sujeita à isenção, na forma que menciona

Tendo em vista a justificativa do projeto enviado pelo executivo:

"Em decorrência da crise financeira atual, marcada pela queda na contratação de mão de obra, do poder aquisitivo das pessoas, notadamente as de classe menos favorecidas, e considerando que a retração econômica pode se agravar ainda mais, a depender dos dados veiculados pelos institutos de pesquisa oficiais, entendemos que o valor fixado para limite do valor venal, sobre o qual incide o beneficio da isenção pode e deve ser revisto, conforme apresentado nesta proposta.

Assim procedendo, estaremos fazendo justiça, preservando o benefício, da mesma forma como foi concedido na época."

Além de todas as alegações expressas pelo autor do referido substitutivo, podemos afirmar que é necessário fazer justiça aos munícipes, já que a não atualização anual do valor do referido desconto desde 2001, através da inflação como é feito com o I.P.T.U. causou prejuízo a muitos contribuintes que deixaram de ser isentos ou tiveram um desconto menor devido a não correção do desconto.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 18 de junho de 2015.

JAMIL JANENE VEREADOR